



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

EXTRATO DO CONTRATO nº 046/2025

Contratada: PLENA – EMPRESA DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL



CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA/BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001-74
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 049/2025. Contrato nº 046/2025. Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA. **Contratada:** PLENA – EMPRESA DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL, inscrita no CNPJ nº 57.932.334/0001-10. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de planejamento financeiro e orçamentário estratégico para a Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia-BA. **Vigência:** 07/05/2025 a 31/12/2025. **Valor:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão - Câmara Municipal; Projeto/atividade: 2.012 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Ourolândia/Bahia, 07 de maio de 2025.

Givanício Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 66FB-5C67-4650-A7DC.



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de planejamento financeiro e orçamentário estratégico para a Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia-BA.
Contratado: PLENA – EMPRESA DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL, inscrita no CNPJ nº 57.932.334/0001-10.
Prazo de Vigência: 08 (oito) meses;
07/05/2025 a 31/12/2025.
Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ourolândia – BA, 07 de maio de 2025.

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 66FB-5C67-4650-A7DC.



CONTRATO Nº 046/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA e a Empresa **PLENA – EMPRESA DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL**.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA**, com sede na Avenida Alvino Rodrigues da Silva, nº 375, Centro, Município de Ourorândia, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.082.648/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **Givanício Cavalcante de Lima**, inscrito no CPF nº 952.214.845-87, portador da Carteira de Identidade nº 09639795-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **PLENA – EMPRESA DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL**, inscrita no CNPJ nº 57.932.334/0001-10, com sede na Rua Edgar Pereira, nº 20, Andar 1, Centro, Jacobina/Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Assirio Lopes da Cruz, inscrito no CPF nº 380.962.935-91, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 049/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de planejamento financeiro e orçamentário estratégico para a Câmara Municipal de Vereadores de Ourorândia-BA, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
ASSIRIO LOPES DA CRUZ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 049/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/05/2025 e encerramento em 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco reais) mensais, totalizando em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;
- 5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Setor de Finanças para a devida aprovação.
- 5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Ourorândia - Ba, com sede na Avenida Alvino Rodrigues da Silva, nº 375, Centro, Município de Ourorândia, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.082.648/0001-74.
- 5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Orgão/Unidade: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.012 – Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 – A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina/Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ourolândia - BA, 07 de maio de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Givanício Cavalcante de Lima

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

PLENA – EMPRESA DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL

CNPJ: 57.932.334/0001-10

Assirio Lopes da Cruz

CPF: 380.962.935-91

CONTRATADA